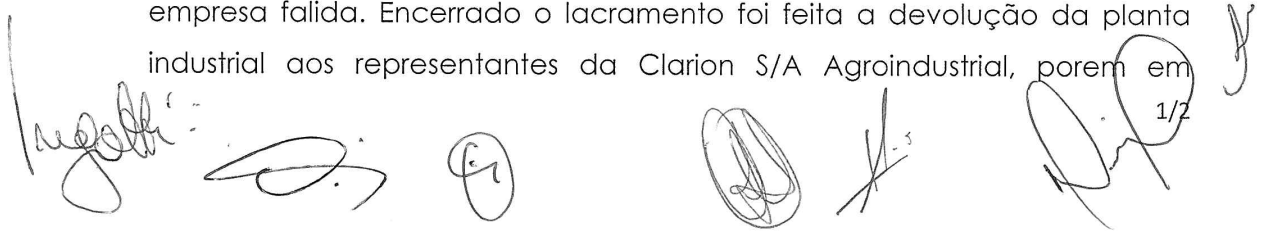


10928
10429 fl.

AUTO DE LACRAMENTO

Aos vinte e quatro dias (24) do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade e comarca de Cuiabá/MT, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE LACRAMENTO, expedido por determinação do Juízo da Primeira Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias, extraído do Processo n. 50992-05.2013.811.0041 – código 847490, que figura como autor Grupal Agroindustrial S/A de outros. Dirigimos a Rua Z, n. 1.801, bairro Distrito Industrial, e após as formalidades legais e de estilo **procedemos ao Lacramento** da empresa Grupal Agroindustrial S/A, juntamente com o administrador judicial, Sr. Flaviano Kleber Taques Figueiredo, CPF n. 806.881.601-15, nas presenças dos representantes da falida Grupal Agroindustrial S/A, Sra. Nilza S. H. M. Palhano, CPF n. 223.359.168-23 e Sr. Fabio Aparecido Delvechio, CPF n. 964.645.691-04 e da empresa Clarion S/A Agroindustrial, Sr. Valdeir Nunes de Oliveira, CPF n. 939.252.801-97 e Sr. Fernando Manica Gobbi, OAB/MT 13226B, onde percorremos toda a empresa e constatamos que a falida funcionava nas dependências da empresa Clarion S/A, e se encontrava em bom estado de conservação e apta a funcionar, todavia foi nos informado pelo funcionário de planta, Sr. Jose Soares da Silva, que há uma área de risco nível II, contendo um produto químico de nome Hexano, considerando altamente inflamável. Certificamos ainda, que nas dependências da empresa falida encontrava-se em funcionamento as seguintes empresas tomadoras de serviços: Templarium e Super Grão, encontramos o estoque de: 250m³ de Cavaco, 120m³ de Lenha, aproximados e ainda 642 litros de Combustível Diesel, que pertencem a empresa falida. Encerrado o lacramento foi feita a devolução da planta industrial aos representantes da Clarion S/A Agroindustrial, porem em





70927
10428 fl.

acordo entre as partes, a empresa Clarion vai ceder uma sala por um período de 60 (sessenta) dias ao Administrador Judicial da falida. Do que para constar, foi lavrado o presente Auto, que depois de lido e achado conforme, assinamos, n[os oficiais, juntamente com o administrador judicial e representantes das empresas Grupal S/A e Clarion S/A.


Sirley Pereira Gonçalves Montanha
Oficial de Justiça


Naldo Luiz da Silva
Oficial de Justiça


Flaviano Kleber Taques Figueiredo
Administrador Judicial


Nilza S. H. M. Palhan
Repres. Grupal S/A


Fabio Aparecido Delvechio
Repres. Grupal S/A


Valdeir Nunes de Oliveira
Repres. Clarion S/A


Fernando Manica Gobbi
Repres. Clarion S/A


Jose Soares da Silva
Funcionário da Grupal S/A

